



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA OBRAKI - Energias, Construção e Eletromecânica, Lda.

"Reparação dos Campos de Tênis do Aeródromo, Freguesia de  
Folhadela"

N.º 25/2013

Aos 6/09/2013, nesta cidade de Vila Real, edifício dos  
Paços do Município, e Departamento Administrativo e  
Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela  
Rodrigues, Director do referido Departamento, e Oficial  
Público do Município de Vila Real, a fim de se reduzir a  
escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na  
Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa  
Colectiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da  
Câmara Municipal de Vila Real, Manuel do Nascimento  
Martins, no exercício de competência própria;

SEGUNDO OUTORGANTE: Obraki - Energias, Construção e  
Eletromecânica, Lda., pessoa coletiva n.º 508825342, com  
sede na Zona Industrial de Constantim, Lote 118, Fração  
A, 5000 - 082 Vila Real, representada por Rui Manuel



Catarino Bessa, com o NIC (Número de Identificação Civil) 8078302 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 194688305 na qualidade de sócio gerente como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 3466-0718-6001.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, de 02-09-2013, no decurso do procedimento de ajuste direto identificado com a referência CMVR-43/EMP/2013;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada "Reparação dos Campos de Ténis do Aeródromo, Freguesia de Folhadela ", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJECTO

O presente contrato tem por objecto principal a empreitada "Reparação dos Campos de Ténis do Aeródromo, Freguesia de Folhadela".

d.



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 58.900,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos termos das cláusulas 25ª e seguintes do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA



**PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prêmio.

**CLÁUSULA QUARTA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

**PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - Capitulo zero quatro zero três;  
Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo  
zero um, Artigo zero quatro e número zero seis.

2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°,  
ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso  
sequencial foi efetuado no dia 6 de setembro de 2013 e  
em os números 2263/2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do  
contrato quer referentes à sua interpretação, quer  
referentes à sua execução, fica estipulada a competência  
do tribunal administrativo de círculo De Mirandela, com  
expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras  
quanto às notificações e comunicações entre as partes  
do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

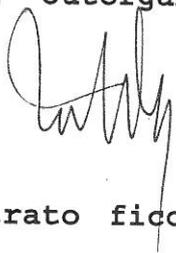
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

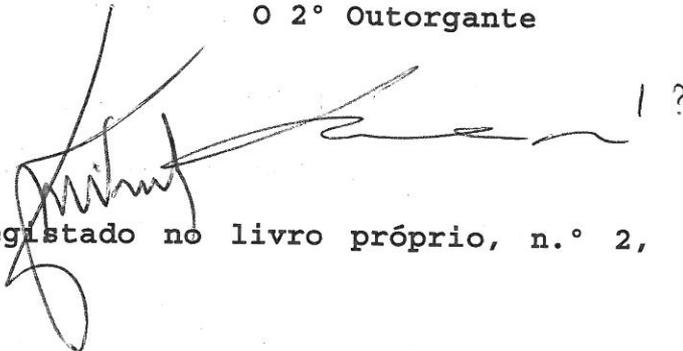
O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos 6 de setembro de 2013

O 1º Outorgante,



O 2º Outorgante



Este contrato ficou registado no livro próprio, n.º 2,  
sob o n.º 25/2013.